

**PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO:
SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A
ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO
DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM
MEIO ABERTO**



**PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO:
SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM
CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO
ABERTO**

**OURO PRETO - MG
2025**

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
PREFEITO MUNICIPAL
Edvaldo César Rocha
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EQUIPE TÉCNICA DE REFERÊNCIA:

Liliane Aparecida Gomes
PEDAGOGA - MSEMA
Wesley Cassio Lima de Souza
PSICÓLOGO - MSEMA

ELABORAÇÃO:

Wesley Cassio Lima de Souza

HOMOLOGAÇÃO:

Portaria Municipal Nº 07, de 14 de abril de 2025 (retificada)

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	6
1.1. Público Alvo	7
2. OBJETIVOS	7
2.1. Objetivos Gerais	7
2.2. Objetivos Específicos	8
3. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES	9
3.1. Parâmetros Legais	9
4. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	11
4.1. O encarceramento em massa brasileiro	11
4.2. Da eficácia do encarceramento em massa	13
4.3. A Socioeducação	15
5. METODOLOGIAS DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO	20
5.1. Procedimentos Metodológicos	20
5.2. Regimento Interno	21
5.3. Aspectos Comuns	22
5.3.0. Acolhimento	22
5.3.1. Plano Individual de Atendimento (PIA)	24
5.3.2. Atendimento Técnico	26
5.3.2.0. atendimentos Individuais	27
5.3.2.1. Visita Domiciliar	28
5.3.2.2. Visita Institucional	28
5.3.2.3. Atividades Coletivas	29
5.4. Aspectos Específicos	31
5.4.0. Prestação de Serviço à Comunidade	31
5.4.0.0. Parceria Institucional	31
5.4.0.1. Orientador Socioeducativo	32
5.4.1. Liberdade Assistida	32
5.4.1.0. Acompanhamento Semanal	33
6. ACOMPANHAMENTO APÓS DESLIGAMENTO	33
7. FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO	34
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS	36
9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	37

SIGLAS

APAE – Associação de Pais e Amigos de Excepcionais
CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social
CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social
CNJ - Conselho Nacional de Justiça
CONANDA – Conselho Nacional do Direitos da Criança e do Adolescente
CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CT – Conselho Tutelar
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente
FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social
LA – Liberdade Assistida
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
MSE – Medida Socioeducativa
MSEMA – Medida Socioeducativa em Meio Aberto
NOB-RH/SUAS – Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS
PAEFI – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos.
PIA – Plano Individual de Atendimento
PAIF – Programa de Atenção Integral à Família
PNAS – Política Nacional de Assistência Social
PPP – Projeto Político Pedagógico
PSC – Prestação de Serviço à Comunidade
SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SEDESE – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social
SPA – Substâncias Psicoativas
SUAS – Sistema Único de Assistência Social
SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
SNAS – Secretaria Nacional de Assistência Social

1. INTRODUÇÃO

Após a promulgação da Constituição Federal de 1988, um marco importante na história do Brasil, foi estabelecido que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos. Reconhecendo sua condição peculiar de desenvolvimento, a Constituição determina que eles devem receber proteção integral, com prioridade absoluta, tanto da família quanto da sociedade e do Estado. Essa prioridade deve ser estendida a todas as políticas que compõem a Seguridade Social.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) delinea os procedimentos de responsabilização aplicados a adolescentes que cometem atos infracionais, condutas análogas a crimes e contravenções penais. O propósito dessas medidas é duplo: promover a responsabilização dos adolescentes por suas ações e, ao mesmo tempo, garantir seus direitos e promover sua inclusão nas demais políticas sociais.

De acordo com o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, o caráter educativo das medidas socioeducativas visa à restituição de direitos, à interrupção da prática infracional e à inclusão do adolescente em sua dimensão sócio comunitária, educativa, cultural e profissional.

Neste contexto, a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania de Ouro Preto (MG), por meio do Centro de Referência em Assistência Social (CREAS), apresenta o Projeto Político Pedagógico (PPP). Este documento visa a organizar o trabalho do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de LA e PSC, fornecendo estruturação e orientação para as práticas realizadas pela equipe técnica.

O PPP serve como guia para o desenvolvimento do serviço, oferecendo um diagnóstico situacional, embasamento teórico e metas a serem alcançadas durante o acompanhamento. É um instrumento elaborado com o intuito de melhorar as condições de atendimento e proporcionar uma organização que normatize a assistência técnica. Além disso, é um documento que estrutura o trabalho a ser realizado, abrangendo a dimensão social e cidadã do indivíduo, contribuindo para as atividades realizadas com adolescentes em medidas socioeducativas.

1.1 PÚBLICO ALVO

O Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto tem como público alvo adolescentes de 12 à 18 anos residentes no município de Ouro Preto que cometeram atos infracionais.

Importante ressaltar que o serviço não contempla crianças, pois, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), quando esta comete um ato infracional, o enfoque legal é a segurança e o desenvolvimento integral e para tanto são adotadas medidas de proteção.

De acordo com o ECA e o SINASE, em casos excepcionais onde o ato infracional ocorreu antes da maioridade, a medida socioeducativa pode ser estendida até os 21 anos.

2 OBJETIVOS

2.1 OBJETIVOS GERAIS

Os objetivos do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto são delineados com base em ações que visam a socialização e inserção social dos adolescentes, garantindo seu desenvolvimento e exercício da cidadania.

De acordo com o SINASE (§ 2º), a intervenção busca promover a integração social dos adolescentes em conflito com a lei, considerando a sua responsabilização pelo ato infracional, bem como a desaprovação da transgressão.

A lei estipula os objetivos:

- I - A responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;
- II - A integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e
- III - A desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença; (BRASIL, 2012, § 2º).

2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Estabelecer relação de cooperação mútua com a família, buscando estabelecer parcerias colaborativas com as famílias dos adolescentes em conflito com a lei.
- Firmar vínculos de confiança entre o serviço de medidas socioeducativas e

adolescente, família e comunidade.

- Não discriminação do adolescente em razão de etnia, nacionalidade, classe social, religião, política, orientação sexual, identidade de gênero, associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status.
- Cuidados especiais em saúde mental, incluindo os relacionados ao uso de álcool e outras substâncias psicoativas e atenção aos adolescentes com deficiências.
- Promover a construção de relações de confiança e diálogo entre os profissionais do serviço, os familiares dos adolescentes e a comunidade, a fim de criar um ambiente de apoio e acolhimento.
- Promover, orientar e apoiar o acesso à cultura e aos serviços públicos, proporcionando aos jovens em medida socioeducativa o acesso a atividades culturais, educacionais e serviços essenciais para o seu desenvolvimento, visando à promoção de sua autonomia e o resgate de seus direitos.
- Fortalecer a identidade do socioeducando no incentivo à construção de um senso de pertencimento, estimulando sua participação na sociedade e responsabilização pelas consequências de seus atos.
- Oferecer um ambiente organizado e seguro ao adolescente a partir de um ambiente estruturado no qual o adolescente possa desenvolver suas habilidades e competências.

3.0 PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

3.1 PARÂMETROS LEGAIS

De acordo com a Constituição Federal de 1988, crianças e adolescentes são reconhecidos como sujeitos de direitos, e em virtude de sua condição peculiar de desenvolvimento, devem ter garantida a proteção integral pela família, pela sociedade e pelo Estado. A Constituição determina que a proteção aos direitos de crianças e adolescentes seja prioridade absoluta, assegurando-lhes acesso a políticas públicas que atendam às suas necessidades.

A Constituição Federal também estabelece princípios para a regulamentação da Política Pública de Assistência Social. Os artigos 203 e 204 consagram crianças e

adolescentes como um dos grupos prioritários dessa política, o que implica a destinação de recursos para a oferta de serviços que garantam seus direitos fundamentais.

De acordo com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), a assistência social tem o propósito de atuar de forma articulada com outras políticas setoriais, com o objetivo de garantir os mínimos sociais e promover a universalização dos direitos sociais. A LOAS regulamenta os dispositivos constitucionais que asseguram os direitos sociais considerados fundamentais. Em relação à criança e ao adolescente, a lei estabelece explicitamente como objetivo da Assistência Social a proteção à infância e à adolescência.

No Brasil, a execução de medidas socioeducativas de meio aberto sempre esteve ligada à Assistência Social, porém, elas passam a ser regulamentadas após a aprovação da Política Nacional de Assistência Social em 2004, sendo posteriormente tipificadas por meio da Resolução do CNAS nº 109/2009. As medidas em meio aberto LA e PSC se encaixam nos serviços de média complexidade, exige atenção especializada e um atendimento individualizado bem como seu acompanhamento sistematizado.

Em 12 de janeiro de 2012, a Lei Nº 12.594 estabeleceu o SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo) que abrange os planos, políticas e programas específicos de atendimento ao adolescente em conflito com a lei. (BRASIL, 2012).

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, Art. 100º, são os princípios que regem a aplicação de medidas:

I - cotitulares dos direitos previstos nesta e em outras Leis, bem como na Constituição Federal; condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos: crianças e adolescentes são os

II - proteção integral e prioritária: a interpretação e aplicação de toda e qualquer norma contida nesta Lei deve ser voltada à proteção integral e prioritária dos direitos de que crianças e adolescentes são titulares;

III - responsabilidade primária e solidária do poder público: a plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e a adolescentes por esta Lei e pela Constituição Federal, salvo nos casos por esta expressamente ressalvados, é de responsabilidade primária e solidária das 3 (três) esferas de governo, sem prejuízo da municipalização do atendimento e da possibilidade da execução de programas por entidades não governamentais;

IV - interesse superior da criança e do adolescente: a intervenção deve atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança e do adolescente, sem prejuízo

da consideração que for devida a outros interesses legítimos no âmbito da pluralidade dos interesses presentes no caso concreto;

V - privacidade: a promoção dos direitos e proteção da criança e do adolescente deve ser efetuada no respeito pela intimidade, direito à imagem e reserva da sua vida privada;

VI - intervenção precoce: a intervenção das autoridades competentes deve ser efetuada logo que a situação de perigo seja conhecida;

VII - intervenção mínima: a intervenção deve ser exercida exclusivamente pelas autoridades e instituições cuja ação seja indispensável à efetiva promoção dos direitos e à proteção da criança e do adolescente;

VIII - proporcionalidade e atualidade: a intervenção deve ser a necessária e adequada à situação de perigo em que a criança ou o adolescente se encontram no momento em que a decisão é tomada;

IX - responsabilidade parental: a intervenção deve ser efetuada de modo que os pais assumam os seus deveres para com a criança e o adolescente;

X - prevalência da família: na promoção de direitos e na proteção da criança e do adolescente deve ser dada prevalência às medidas que os mantenham ou reintegrem na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, que promovam a sua integração em família substituta;

XI - obrigatoriedade da informação: a criança e o adolescente, respeitado seu estágio de desenvolvimento e capacidade de compreensão, seus pais ou responsável devem ser informados dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como esta se processa; (BRASIL, 2009).

O Plano de Atendimento Socioeducativo, conforme o Art. 8º do SINASE (2013), estabelece a essencialidade da articulação entre as áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte. Essas ações devem estar em conformidade com os princípios previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), garantindo a proteção integral dos adolescentes atendidos. Essa integração visa promover o desenvolvimento pleno, ressocialização e inserção social dos jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, de acordo com os direitos assegurados pelo ECA.

4.0 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

4.1 O ENCARCERAMENTO EM MASSA BRASILEIRO

O sistema prisional no Brasil tem origens que se estendem ao período colonial. Naquela época, o país adotou o conceito de prisões como parte da herança do sistema europeu, destinando esses locais para o encarceramento de escravos que se rebelavam. No

entanto, essas prisões eram frequentemente caracterizadas por condições precárias e punições extremamente severas, que resultaram em tratamentos desumanos.

No decorrer do século XIX o sistema prisional brasileiro começou a se organizar de maneira mais sistemática. Com a proclamação da República em 1889, surgiu um esforço para reformar e modernizar o sistema carcerário do país. Em 1890, promulgou-se o Código Penal que estabeleceu princípios fundamentais para orientar o tratamento de detentos.

De acordo com o Painel de dados do CNJ (Conselho Nacional de Justiça), na atualidade o Brasil apresenta um grande problema de superlotação nos sistemas prisionais. Das 485.165 vagas originalmente projetadas, atualmente há uma população carcerária de aproximadamente 738.554, excedendo a capacidade dessas instalações em mais de 152%. No entanto, é importante ressaltar que esse número provavelmente é ainda maior devido à falta de dados precisos sobre o número real de pessoas encarceradas (CNJ, 2023).

Consoante ao CNJ (2023), as condições nos estabelecimentos prisionais podem ser classificadas em cinco categorias, de acordo com os dados fornecidos. Cerca de 425 estabelecimentos são classificados como tendo condições péssimas, apresentando problemas significativos relacionados à infraestrutura, higiene e superlotação.

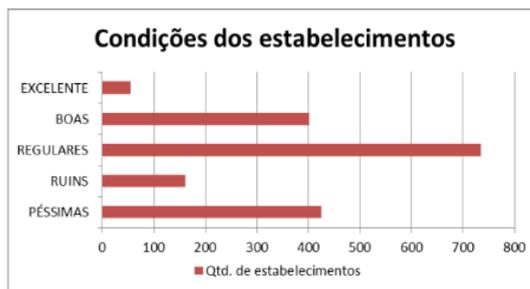


Gráfico 1. Fonte: Dados compilados pelo CNJ

Além disso, há 161 estabelecimentos onde as condições são consideradas ruins, indicando dificuldades substanciais, embora não sejam tão críticas quanto às condições péssimas. O CNJ também revela a existência de 211 estabelecimentos em funcionamento sem registros de inspeção.

Conforme o cenário exposto, o sistema prisional brasileiro enfrenta desafios significativos que ecoam não apenas dentro de suas paredes, mas em toda a sociedade. Essa realidade complexa é o resultado de uma interação de fatores históricos, políticos, sociais e culturais que deixam uma profunda marca no sistema carcerário do Brasil que ainda versa sobre o mito da ressocialização.

Como indicado por Mirabete (2002), a prisão não pode, por si só, cumprir essa função de ressocialização. Pelo contrário, elas muitas vezes se transformam em ambientes onde as contradições do sistema social externo são amplificadas, em vez de resolvidas. A pena privativa de liberdade tende a estigmatizar os indivíduos, tornando ainda mais difícil sua integração na sociedade. Deste modo, a prisão não consegue efetivamente ressocializar os reclusos, mas, em vez disso, trabalha como instrumento de dominação de corpos.

Tal como mencionado por Jesus (2023), apesar dos desafios crônicos enfrentados pelo sistema prisional brasileiro, as reformas têm se mostrado lentas e, em diversos cenários, insuficientes. As iniciativas para a construção de novas prisões ou a expansão das unidades já existentes frequentemente revelaram-se inadequadas para acomodar o constante aumento da população carcerária.

Esse aumento é indicativo de um fenômeno chamado por estudiosos de "encarceramento em massa", que tiveram início nos anos 1970 e se tornaram mais evidentes em meados dos anos 1980, particularmente nos Estados Unidos.

Diante desse cenário, é essencial repensar as abordagens ao sistema prisional e considerar alternativas que busquem abordar as causas subjacentes e a promoção destes sujeitos.

4.2 DA EFICÁCIA DO ENCARCERAMENTO EM MASSA

Abordando esse tópico, a professora, filósofa e ativista, Angela Davis levanta uma questão crucial: "Por que consideramos as prisões como algo indiscutível?" (Davis, 2018). Diante da possível obsolescência do sistema prisional, é pertinente questionar como tantas pessoas ingressaram no sistema penitenciário sem que houvesse uma discussão mais aprofundada sobre a eficácia da prisão.

No passado, alguns políticos argumentaram que a implementação de medidas "rigorosas" no combate ao crime (como prisões mais frequentes e penas mais longas), seriam a chave para manter as comunidades livres de atividades criminosas. Contudo, a prática do encarceramento em massa durante esse período mostrou-se ineficaz ao não produzir impactos significativos nas estatísticas oficiais de criminalidade (Davis, 2018). Em realidade, o padrão mais evidente revelou que o aumento das populações carcerárias não resultou em comunidades mais seguras.

Davis (2018) aponta que muitas vezes pensamos a prisão como algo que está reservado para os "criminosos" (com popularizado por George W. Bush), mas devido à persistente influência do racismo, no imaginário coletivo, esses "criminosos" são muitas vezes idealizados como "pessoas de cor".

A prisão, dessa forma, funciona ideologicamente como um local abstrato no qual os indesejáveis são depositados, livrando-nos da responsabilidade de pensar sobre as verdadeiras questões que afligem essas comunidades das quais os prisioneiros são oriundos em números tão desproporcionais. Esse é o trabalho ideológico que a prisão realiza — ela nos livra da responsabilidade de nos envolver seriamente com os problemas de nossa sociedade, especialmente com aqueles produzidos pelo racismo e, cada vez mais, pelo capitalismo global (Angela Davis, 2018, p.15).

Produzindo uma importante reflexão sobre a função das prisões, o filósofo, teórico social e escritor francês, Michel Foucault, aponta o mecanismo de "encaixamento espacial das vigilâncias hierarquizadas" (Foucault, 2013), espaços projetados para permitir uma vigilância hierarquizada é um modelo de controle no qual o biopoder (conceito utilizado por Foucault para se referir ao controle da vida e dos corpos realizado pelas políticas e normas sociais) se manifesta por meio da visibilidade, da organização e física de espaços.

Para esclarecer a função de poder das instituições totais, Foucault cita a prisão situada na aldeia de Mettray em Indre-et-Loireé indicando que a mesma seria mais do que uma prisão e estaria situada no limite entre a penalidade e um processo que o autor chama de adestramento.

Esta sobreposição de modelos diferentes permite circunscrever, naquilo que tem de específico, a função de adestramento. [...] São, de certo modo, técnicos do comportamento: engenheiros da conduta, ortopedistas da individualidade. Têm a função de fabricar corpos dóceis e capazes (Foucault, 2013).

Em paralelo à noção de adestramento, Davis (2018) observa a noção de complexo industrial-prisional (setor industrial que explora a força de trabalho dos internos do sistema prisional) que se concentra de forma míope na conduta criminal individual ao invés de privilegiar entendimentos que localizam as estruturas do poder, ideologias econômicas e políticas. pois ao observar determinado território, vê-se que a base econômica das comunidades oprimidas é destruída, a educação e outros serviços sociais básicos são profundamente afetados, tornando homens e mulheres, crianças e jovens, que vivem nessas comunidades, candidatos perfeitos ao encarceramento.

A prisão vira então um “buraco negro” onde são depositados os detritos do capitalismo contemporâneo (Davis, 2018).

4.3 A SOCIOEDUCAÇÃO

Ao examinar as possíveis saídas, segundo Foucault (2013), nota-se que uma das implicações cruciais da crise das instituições totalitárias foi a centralização das ciências sociais e humanas. Nesse contexto, diante dos desafios alarmantes do sistema carcerário brasileiro, surge a questão da socioeducação.

Enquanto marco sócio-histórico o estabelecimento de que "a educação, direito de todos é dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (CF, 1988. Art. 227) alterou as formas de compreensão dos atos infracionais, chegando à criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 13 de julho de 1990 que estabelece a conduta infracional como análoga ao crime. (Brasil, 1988; Brasil, 1990).

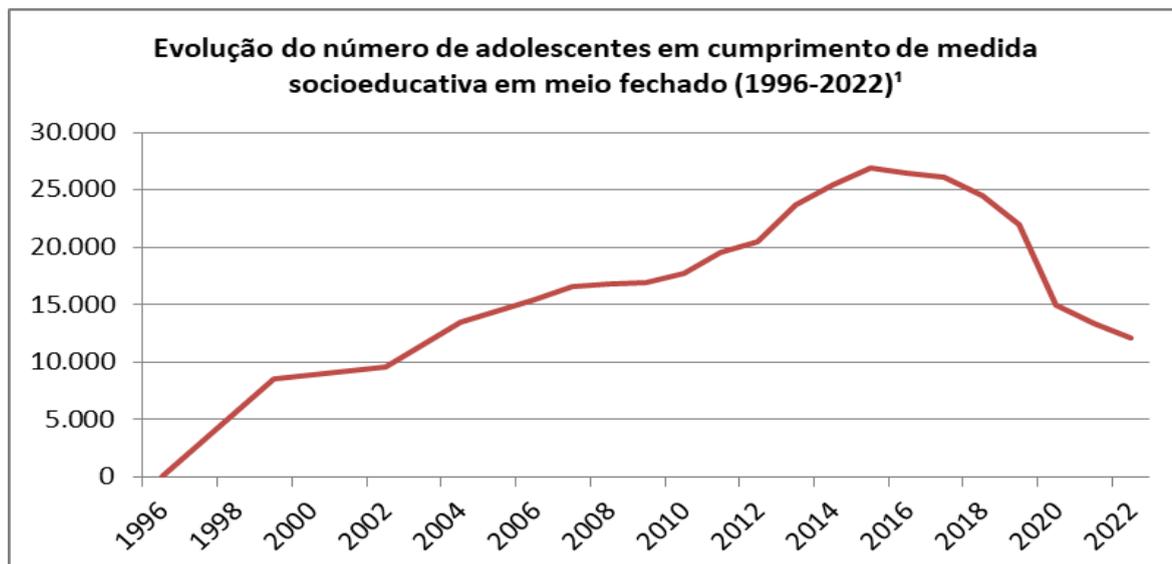


Gráfico 2. Fonte: Secretarias de Estado da Justiça e Segurança Pública; Secretarias de Justiça e Cidadania; Instituto Socioeducativo/AC; Secretaria de prevenção à Violência/AL; Fundação da Criança e do Adolescente/AP; Fundação da Criança e do Adolescente/BA; Instituto de Atendimento Socioeducativo/ES; Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social/GO; Fundação da Criança e do Adolescente/MA; Fundação de Atendimento Socioeducativo/PA; Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida”/PB; Fundação de Atendimento Socioeducativo/PE; Secretaria de Educação/RJ; Fundação de Atendimento Socioeducativo/RN; Fundação de Atendimento Socioeducativo/RS; Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo/RO; Secretaria do Trabalho e do Bem-estar social/RR; Secretaria da Administração Prisional e Socioeducativa/SC; Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente/SP; Fundação Renascer/SE; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(1) São considerados adolescentes atendidos em regime de internação provisória, internação, internação sanção, semiliberdade e medida protetiva.

Conforme informações extraídas do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, foi registrado um crescimento alarmante no número de adolescentes em unidades de medida socioeducativa de meio fechado até o ano de 2015, quando atingiu o seu valor mais elevado, totalizando 26.868 socioeducandos. No entanto, a partir desse ponto, houve uma tendência decrescente que se manteve até 2022.

Para compreendermos melhor como os mecanismos explicitados por Davis e Foucault anteriormente se aplicam na vivências dos socioeducandos, Zaluar explica a relação entre a resistência da juventude periférica à exploração no mundo do trabalho contemporâneo:

Esses jovens não contam apenas com as dificuldades de conseguir emprego. Forma-se entre eles, a partir de suas próprias experiências e da observação da vida de seus pais, uma visão negativa do trabalho, termo que equiparam a escravidão. Escravidão é trabalhar de “segunda a segunda” por irrisórios salários durante quase todo o tempo em que se está desperto. Escravidão é também submeter-se a um padrão autoritário que humilha o trabalhador com ordens ríspidas, que não o ouve nunca, que o vigia sempre. (Zaluar, 1994, p.9).

De acordo com Silva, P. S.; Bergamim, T. R.; Pereira Junior, L. A.; Beretta, R. C. de S.; & Antoniassi Júnior, G. (2023), adolescentes em conflito com a lei estão gradualmente forjando corpos e mentes resistentes para enfrentar a violência e o sofrimento. Essa resistência não é suficiente para interromper a violência e a negação de direitos, mas coloca os adolescentes no contexto do crime, onde travam outra batalha, enfrentando riscos e vulnerabilidades ainda maiores.

Massa e Guerra (2018) em “Psicanálise, racismo e o encarceramento da juventude negra: questões para o sistema socioeducativo”, argumentam sobre a existência de um silêncio negacionista em relação ao legado da escravidão e o preconceito racial que se manifesta de forma velada, resultando em ações brutais, especialmente contra a juventude.

As instituições públicas, em vez de promover ações de reparação e emancipação, muitas vezes contribuem para o ódio silencioso, segregando e humilhando, perpetuando uma condição de humilhação e restrição, com implicações políticas e subjetivas que terminam por se inserir em uma lógica de controle de determinadas camadas da população, consideradas “perigosas”.

Em termos das consequências subjetivas aí evidentes, supomos que o negacionismo do preconceito, aliado à criminalização da pobreza (evidência traumática recidivante), produz como efeito a naturalização do encarceramento da população jovem negra. Sua consequência subjetiva parece ser uma experiência política de não pertencimento cidadão, numa espécie de sentimento de extraterritorialidade na posição de estrangeiro (Massa; Guerra, 2018, p.137).

Diante das dificuldades, a educação tem sido, ao longo da história, um dos instrumentos mais poderosos de libertação e transformação social. Ela transcende a mera transmissão de conhecimento, desempenhando um papel fundamental na emancipação dos jovens e no empoderamento das comunidades e famílias. Através da educação, sujeitos subalternos podem adquirir as ferramentas necessárias para questionar as estruturas de poder existentes, desenvolver pensamento crítico, quebrar de ciclos de pobreza e desigualdade, abrir portas para oportunidades que, de outra forma, estariam fora de alcance. Assim, a educação não é apenas um meio de adquirir conhecimento, mas também um veículo de transformação social, empoderamento e liberdades.

Ao pensar a pedagogia no processo de socioeducação de sujeitos no cometimento de ato infracional, é fundamental observar as contribuições de Paulo Freire (1921-1997), importante educador brasileiro por seu papel na promoção da pedagogia crítica e da educação como instrumentos de libertação e transformação social.

Para Freire, esses sujeitos marginalizados, “os que estão à margem”, são colocados em perspectiva como “sujeitos fora de” e desta maneira, a solução para que estes deixem de ser é a “reintrodução” destes para que ocupem lugar de “seres dentro de” (Freire, 1987). Por tal motivo, comumente termos que pensam a intervenção como processo de “ressocialização, restauração, e/ou reabilitação” de adolescentes em cometimento de ato infracional, são postos em perspectiva. Pois a noção de processo de “ressocialização” envolve a ideia de fazer com os “selvagens” tornem-se sociais (ou sócios) e remete a uma compreensão colonial, como já explicitado por Achille Mbembe (2018, p.36), pois compreendem que “os selvagens são, por assim dizer, seres humanos “naturais”, que carecem do caráter específico humano, da realidade especificamente humana”.

Em geral, os processos se relacionam às famílias “desestruturadas”, às “atitudes suspeitas”, ao “meio ambiente pernicioso à sua formação moral”, à “ociosidade”, à “falta de submissão”, ao “brilho no olhar” e ao desejo de status ‘que não se coaduna com a vida de salário mínimo” (Batista, 2015, p. 24).

Em crítica à perspectiva que impõe significações, Freire (1987) descreve que “desta maneira, a educação se torna um ato de depositar, em que os educandos são os depositários e o educador o depositante” restando-lhes, somente, reproduzir, obedecer. Eis a crítica freireana à chama de “educação bancária”, uma educação que faz depósitos, cabendo aos educandos apenas memorização e repetição. Em tal visão, “o ‘saber’ é uma doação dos que se julgam sábios aos que são julgados em nada saber. Doação que se funda numa das manifestações instrumentais da ideologia da opressão – a absolutização da ignorância – que constitui a alienação pela ignorância (Freire, 1987).

A visão bancária anula/minimiza o poder criador dos educandos, estimula a alienação e favorece os interesses opressores e “quem, melhor que os oprimidos, se encontrará preparado para entender o significado terrível de uma sociedade opressora?”, pergunta Freire (1987).

Ele enfatiza a necessidade de os oprimidos transformarem não apenas o sistema educacional, mas também a estrutura social. É uma abordagem que busca capacitar as pessoas a entenderem e desafiarem a opressão, promovendo a justiça social e a emancipação.

Pedagogia do Oprimido: aquela que tem de ser forjada com ele e não para ele, enquanto homens ou povos, na luta incessante de recuperação de sua humanidade. Pedagogia que faça da opressão e de suas causas objeto da reflexão dos oprimidos, de que resultará o seu engajamento necessário na luta por sua libertação, em que esta pedagogia se fará e refará (Freire, 1987, p. 17).

Diante da complexa realidade do sistema prisional brasileiro e das políticas de encarceramento em massa, a reflexão torna-se imperativa. As prisões, concebidas inicialmente como instrumentos de reabilitação e ressocialização, têm demonstrado, ao longo dos anos, a sua ineficácia e muitas vezes agravado as questões sociais e raciais. O encarceramento em massa, amplamente denunciado por Angela Davis e analisado à luz do pensamento de Michel Foucault, evidencia um sistema que, ao invés de corrigir, perpetua a marginalização e a exclusão de parcelas significativas da população.

A resposta a essa problemática requer uma transformação profunda no sistema carcerário e nas políticas de justiça criminal. A educação, como proposta de Freire, emerge como uma ferramenta fundamental nesse processo. A pedagogia crítica que valoriza o pensamento crítico, a conscientização e a participação ativa dos sujeitos, pode desempenhar

um papel central na promoção, restauração da dignidade e da cidadania de jovens em cumprimento de medida socioeducativa.

Assim, vemos que, por um lado, o psicólogo deve auxiliar o adolescente a compreender a maneira como se coloca no mundo, suas escolhas de vida e consequências, e esta reflexão pode munir o adolescente de novas possibilidades de respostas fora da criminalidade, certamente um dos destinos que pode conduzir o adolescente a um fim trágico e precoce (Massa; Guerra, 2018).

Portanto, é fundamental que a sociedade e os responsáveis pelas políticas públicas busquem novas formas de lidar com a questão criminal, rompendo com o ciclo de encarceramento em massa e investindo em medidas socioeducativas como ferramentas de verdadeira transformação e emancipação. Tornando importante o papel das medidas socioeducativas em meio aberto, que proporcionam uma metodologia contrária à lógica da reclusão na resolução das divergências envolvendo adolescentes em conflito com a lei.

5.0 METODOLOGIA DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

A Equipe de Referência do Atendimento Socioeducativo tem a responsabilidade de acompanhar as medidas em meio aberto, de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

Essa equipe é responsável pela execução da MSEMA, atuando no primeiro contato com o adolescente, nos atendimentos de acompanhamento, trabalhos em conexão com diversos atores da rede de apoio, possibilitando o cumprimento adequado. Ela monitora e comunica periodicamente o sistema de justiça sobre todo o processo.

5.1 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O objetivo das orientações técnicas é fortalecer os procedimentos já regulamentados nas normativas e que devem ser seguidos no atendimento socioeducativo. Essas orientações buscam valorizar as experiências e superar desafios, contribuindo para a melhoria da qualidade do atendimento prestado.

O caderno de orientações (SNAS, 2016) tem por objetivo a potencialização das metodologias de trabalho utilizadas pelas equipes técnicas de referência do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, servindo como direcionamento a realização do

trabalho tendo em vista as diretrizes estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

Destaca-se que para a adequação do trabalho, devem ser consideradas as experiências locais, o contexto em que o atendimento é prestado e as parcerias estabelecidas com a rede de atendimento socioeducativo.

5.1.1 DA INCLUSÃO DO SOCIOEDUCANDO NO SERVIÇO

A organização da oferta dos serviços socioassistenciais é de responsabilidade do executivo, por meio dos órgãos gestores da Política de Assistência Social e pressupõe o estabelecimento de fluxos com o sistema de Justiça, para uma oferta de atenção qualificada aos indivíduos e suas famílias.

Ao realizar o encaminhamento para inclusão do socioeducando no serviço, o judiciário, segundo Art. 5º da resolução do CNJ nº 165 de 16 de novembro de 2012, somente encaminhará mediante o envio de guia de execução:

O ingresso do adolescente em unidade [...] ou serviço de execução de medida socioeducativa em meio aberto (prestação de serviço à comunidade ou liberdade assistida), só ocorrerá mediante a apresentação de guia de execução, devidamente instruída, expedida pelo juiz do processo de conhecimento (CNJ, 2012).

Conforme o Art. 39 do SINASE (2012), ao remeter a referida guia a autoridade judiciária obrigatoriamente encaminhará em conjunto os seguintes documentos:

Para aplicação das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade ou internação, será constituído processo de execução para cada adolescente, respeitado o disposto nos arts. 143 e 144 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e com autuação das seguintes peças:

I - documentos de caráter pessoal do adolescente existentes no processo de conhecimento, especialmente os que comprovem sua idade; e
II - as indicadas pela autoridade judiciária, sempre que houver necessidade e, obrigatoriamente:

- a) cópia da representação;
- b) cópia da certidão de antecedentes;
- c) cópia da sentença ou acórdão; e
- d) cópia de estudos técnicos realizados durante a fase de conhecimento.

Parágrafo único. Procedimento idêntico será observado na hipótese de medida aplicada em sede de remissão, como forma de suspensão do processo (BRASIL, 2012).

A documentação sobre o adolescente tem caráter sigiloso, e, portanto, deve ser arquivada em prontuários individuais com acesso restrito aos técnicos de referência do serviço. Devem fazer parte deste arquivo individual: os relatórios elaborados e encaminhados ao judiciário, os registros dos encaminhamentos aos demais serviços das políticas setoriais; cópia do Plano Individual de Atendimento; Os registros de atendimento (prontuários) assim como quaisquer anotações que contenham informações pertinentes ao processo em curso.

5.2 REGIMENTO INTERNO

O Regimento Interno tem como função regular o funcionamento da unidade de atendimento, sempre respeitando os direitos individuais do adolescente, conforme exposto no Art. 49 do SINASE.

Nele estará estabelecido os objetivos gerais e específicos do serviço, seu funcionamento, equipe técnica, as atribuições do município, descrições sobre as fases do atendimento, como a acolhida, elaboração do Plano Individual de Atendimento e acompanhamento, bem como os direitos e deveres do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e seus responsáveis.

No âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania de Ouro Preto, o Regimento Interno do Serviço de Proteção Social a adolescente em cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto foi publicado por meio da Portaria nº 07, retificada em 18 de outubro de 2024.

5.3 ASPECTOS COMUNS

5.3.0 ACOLHIMENTO

A acolhida é uma das dimensões fundamentais do trabalho social realizado pelas equipes de referência dos CREAS. Essa prática envolve duas perspectivas essenciais: primeiro, a acolhida inicial do técnico junto ao adolescente, buscando estabelecer um ambiente propício ao diálogo para identificar vulnerabilidades, necessidades e interesses,

com o objetivo de construir uma relação de confiança e elaborar conjuntamente o Plano de Atendimento Individual.

Em segundo lugar, a acolhida é uma postura permanente durante todo o acompanhamento do adolescente que não se restringe apenas ao primeiro contato. Sendo assim, sua duração pode se estender por mais de uma reunião, dependendo das particularidades de cada caso e das experiências institucionais anteriores do adolescente.

Ao realizar a acolhida, as estratégias devem ser adaptadas às especificidades e encaminhamentos de cada caso, considerando o histórico do adolescente no sistema socioeducativo, especialmente se a atual medida socioeducativa foi aplicada como progressão de outra medida (como a internação ou a semiliberdade) ou se ela é a primeira medida aplicada ao adolescente. O conhecimento desse contexto é essencial para direcionar as abordagens adequadas durante o processo de acolhida, que é determinado judicialmente.

O entendimento do processo judicial pelo adolescente é um ponto crucial a ser considerado nessa fase inicial de acompanhamento. Para isso, a equipe de referência, em especial o advogado, deve obter informações sobre o processo judicial ao qual o adolescente responde, verificando se ele teve defesa técnica adequada, se compreendeu o papel dos atores do sistema de justiça e segurança, se entendeu a medida socioeducativa que deverá cumprir e suas consequências em caso de descumprimento.

A fim de garantir abordagem adequada, o técnico responsável deve assegurar que o adolescente e seu responsável estejam cientes do conteúdo da decisão judicial, bem como de seus direitos e deveres, além de fornecer esclarecimentos sobre as atividades do serviço ao qual está ingressando. É responsabilidade do técnico buscar informações sobre os trâmites judiciais para ter entendimento sobre a situação do adolescente.

Muitos dos adolescentes atendidos possuem vivências variadas, mas nem sempre positivas, como experiências de violações, abandono, violência, institucionalizações em acolhimentos, cumprimento de outras medidas socioeducativas, etc. Tal fato justifica fundamentalmente a necessidade, durante a acolhida, de levar em consideração experiências anteriores dos adolescentes, visando a ressignificá-las por meio de novos projetos de vida.

Ao realizar a acolhida do adolescente e sua família, os técnicos do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto devem orientá-los sobre diversos aspectos, como a natureza e os objetivos das medidas socioeducativas em meio aberto, prazos de cumprimento da medida, situação jurídica do adolescente, procedimentos técnicos e administrativos, dimensão pedagógica e de responsabilização da medida, relação com órgãos de defesa de direitos, acesso a serviços públicos e a elaboração do PIA.

Conforme o Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (2016), a acolhida busca estabelecer vínculo respeito e confiança deve ser mantida ao longo do acompanhamento:

Como resultado de uma acolhida bem planejada, espera-se que o adolescente e sua família sintam-se respeitados e confiantes na equipe de referência, proporcionando a formação do vínculo inicial que favorecerá a continuidade do trabalho (BRASIL, 2016).

Para garantir uma acolhida adequada, é importante criar um conjunto de procedimentos estratégicos, formalizados e padronizados, que estejam alinhados com os preceitos destacados anteriormente. É também na acolhida inicial que o técnico coletará as primeiras informações sobre o contexto social e familiar do adolescente para iniciar a elaboração do PIA, que é parte essencial do trabalho social realizado pelo Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto.

A equipe ou técnico de referência pode utilizar diversos métodos de trabalho complementares para obter as informações necessárias, como entrevistas individuais com o adolescente, entrevistas conjuntas com o adolescente e sua família, e coleta de informações em outras fontes, como o Sistema de Justiça, Educação e Saúde.

5.3.1 PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO

O Plano Individual de Atendimento (PIA) é um componente essencial previsto na Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, que estipula a sua elaboração obrigatória durante a execução das medidas socioeducativas. Segundo a legislação, o PIA é definido como um "instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem

desenvolvidas com o adolescente". É responsabilidade do técnico de referência do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto criar esse plano.

O PIA desempenha um papel fundamental como ferramenta de planejamento, devendo ser acordado entre o técnico, o adolescente e sua família, bem como outras políticas setoriais relevantes. A sua elaboração se baseia nos objetivos e metas consensualmente definidos. Além disso, serve como um meio de promover a integração das ações entre diferentes setores, estabelecendo alvos claros a serem atingidos pelo adolescente.

Conforme os incisos da mesma lei (BRASIL, 2012), dentre as informações contidas no PIA, neste deve constar, no mínimo:

- I - os resultados da avaliação interdisciplinar;
- II - os objetivos declarados pelo adolescente;
- III - a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;
- IV - atividades de integração e apoio à família;
- V - formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual; e
- VI - as medidas específicas de atenção à sua saúde. (BRASIL, 2012)

Dentre as informações necessárias para a confecção conjunta do PIA, levantados na etapa de acolhida inicial (Brasil, 2016), ressaltam-se: Identificação do adolescente, como nome, idade, apelido, nome dos genitores, endereço, composição familiar; Dados de escolaridade, como a situação escolar do socioeducando; Vida profissional, como habilidades, experiência e interesses; Saúde, como o uso de medicação, se é ou foi usuário de substâncias; Vida sexual, como informações sobre uso de método contraceptivo; Histórico em relação à execução de medidas socioeducativas; Informações sobre atividades de cultura, esporte, lazer; Informações processuais; Atuais perspectivas; etc.

Para elaboração do PIA a direção do serviço poderá, em necessidade, proceder requisições que possibilitem informações de segmentos específicos da MSE.

Para a elaboração do PIA, a direção do respectivo programa de atendimento, pessoalmente ou por meio de membro da equipe técnica, terá acesso aos autos do procedimento de apuração do ato infracional e aos dos procedimentos de apuração de outros atos infracionais atribuídos ao mesmo adolescente.

A direção poderá requisitar, ainda: I - ao estabelecimento de ensino, o histórico escolar do adolescente e as anotações sobre o seu aproveitamento; II - os dados sobre o resultado de medida anteriormente aplicada e cumprida em outro programa

de atendimento; e III - os resultados de acompanhamento especializado anterior. (BRASIL, 2012).

O Plano tem como finalidade abarcar ao longo de todo acompanhamento contínuo, a complexidade das circunstâncias de vida do adolescente. Diferentemente de um questionário convencional, o PIA se configura como um mecanismo dinâmico de personalização e planejamento do atendimento com vistas às demandas individuais do socioeducando.

Durante o cumprimento das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e de liberdade assistida, o PIA inicial deverá ser elaborado no prazo de até 15 (quinze) dias contados a partir do ingresso do adolescente no serviço (BRASIL, 2012).

Em conclusão, o tempo de duração do atendimento ao adolescente é regido por prazos legais e decisões judiciais, mas é recomendável que os profissionais elaborem estratégias tendo em vista o desligamento do adolescente, mesmo que esse planejamento não tenha sido incorporado inicialmente. Terminado o cumprimento, elabora-se o relatório final, anexando o relatório de frequência na prestação de serviço (no caso de PSC), bem como a folha de frequência nos atendimentos agendados (no caso de LA), sinalizando o término do cumprimento da MSEMA para a Vara da Infância e da Juventude.

5.3.2 ATENDIMENTO TÉCNICO

No contexto do trabalho voltado para os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto e suas famílias, a integração se concretiza por meio do planejamento sistemático de atividades de atendimento individual e coletivo.

O atendimento técnico individual se caracteriza como uma forma especializada de atendimento prestado por Advogadas(os), Assistentes Sociais, Pedagogas(os) e Psicólogas(os). O técnico designado para essa função assume a posição de referência, a principal figura de apoio para o adolescente e sua família, atendendo às suas demandas e interesses, e estabelecendo comunicação com o sistema judiciário, outros serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e outras instituições que compõem a rede de atendimento socioeducativo.

Entre seus objetivos, está a possibilidade de intervenção que visa modificar, de

alguma maneira, a realidade do adolescente. É importante reconhecer que, além dos atendimentos técnicos, considerando que as atividades diárias dos socioeducandos estão intrinsecamente ligadas às ações dos orientadores socioeducativos, estes também realizam atendimentos com os socioeducandos.

Em seu conjunto, as atividades de acompanhamento individual devem proporcionar um espaço de escuta, que permita a reflexão sobre as questões individuais, garantindo que o adolescente e sua família tenham respeitadas as suas singularidades. Devem, ainda, possibilitar a construção de projetos de vida na perspectiva da garantia do acesso à direitos e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 2016).

Ainda conforme o Caderno de Orientações Técnicas do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (BRASIL, 2016), o acompanhamento individual poderá ser realizado por meio das seguintes atividades: atendimentos individuais; visitas domiciliares; e visitas às instituições que compõem a rede de atendimento socioeducativo.

Os atendimentos individuais do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto, de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, devem ser agendados semanalmente no Centro de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS).

5.3.2.0 ATENDIMENTOS INDIVIDUAIS

No contexto geral, (Brasil, 2016), as atividades de acompanhamento individual têm a finalidade de criar um espaço de escuta, propiciando a reflexão sobre questões pessoais, e assegurando que as singularidades do adolescente e de sua família sejam respeitadas. Além disso, essas atividades devem facilitar a construção de projetos de vida que visem à garantia de direitos e à integração familiar e comunitária.

O acompanhamento individual é caracterizado por sua atenção cuidadosa às trajetórias de vida únicas de cada adolescente, monitoramento da situação escolar – segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (BRASIL, 1996), é obrigatório frequência na educação básica dos 4 aos 17 anos de idade – bem como encaminhamentos no âmbito do SUS e SUAS. Além disso, envolve a necessidade de compreensão do adolescente em relação às temas que regem o cumprimento de medidas socioeducativas, abrangendo inclusive,

acompanhamentos de questões pertinentes aos compromissos firmados pelo socioeducando.

Cabe ainda ao acompanhamento individualizado o monitoramento da frequência e do desempenho escolar, do acesso à saúde e da inserção e participação na aprendizagem/ cursos profissionalizantes, nas atividades culturais, esportivas e de lazer, de acordo com os objetivos estabelecidos no PIA. O técnico de referência do Serviço deve conhecer e acompanhar a atuação e o desempenho de cada adolescente sob sua responsabilidade, intervindo quando necessário e informando sobre o andamento das atividades nos relatórios periódicos encaminhados à autoridade judiciária (Brasil,2016).

Os atendimentos individuais deverão ser realizados, preferencialmente, nas instalações do CREAS, entretanto, com vistas às particularidades, estes podem ser estendidos a outros locais, desde que estes contemplem a necessidade de um ambiente acolhedor e sigiloso.

5.3.2.1 VISITA DOMICILIAR

Com vistas às Orientações Técnicas do Serviço de MSEMA (Brasil, 2016), o técnico de referência pode identificar a necessidade de realização de visitas domiciliares, as quais podem ser avaliadas de forma integrada com a equipe do PAEFI. As visitas domiciliares podem ser incorporadas como parte da estratégia de acompanhamento, permitindo ao técnico adotar outras abordagens e sensibilizar tanto o adolescente quanto sua família. Essas visitas também têm o propósito de complementar e/ou confirmar informações.

Essa abordagem permite ao técnico obter uma compreensão mais profunda da realidade vivenciada pelo adolescente, seus pais ou responsáveis, bem como dos demais membros da família. Além disso, oferece informações a respeito das condições do domicílio, sobre dinâmica familiar e contexto comunitário em que vivem. A visita domiciliar também pode ajudar a conscientizar a família sobre o papel de apoio ao adolescente durante o cumprimento da medida socioeducativa.

Se trata de uma oportunidade para o fortalecimento das relações familiares, cabe ao técnico de referência do Serviço trabalhar nesta direção, atuando no incentivo ao fortalecimento de vínculos. Quando necessário, deverá realizar encaminhamento da família para acompanhamento sistemático junto ao PAEFI, enquanto Serviço específico ofertado no CREAS (BRASIL, 2016).

A execução de uma medida socioeducativa pode ser vista como uma oportunidade

para estreitar os laços familiares e redefinir papéis e responsabilidades. Além disso, ressalta-se que o suporte familiar é crucial para que o adolescente consiga cumprir a medida.

5.3.2.2. VISITA INSTITUCIONAL

Além da necessidade de manter contato periódico direto com as instituições que compõem a rede de atendimento socioeducativo, as visitas institucionais são momentos em que os técnicos se deslocam às instituições que compõem a rede de atendimento socioeducativo no desenvolvimento da MSEMA de PSC.

O objetivo das visitas institucionais estão localizados no acompanhamento pedagógico das atividades desempenhadas pelo socioeducando, articulação com as instituições sobre os direcionamentos da PSC, reavaliações pedagógicas sobre as contribuições no processo de socioeducação, reflexões e encaminhamentos sobre incidentes denotados durante a prestação de serviço à comunidade, etc.

O técnico de referência do serviço, conforme Brasil (2016), deve conhecer, acompanhar atuação e desempenho de cada adolescente sob sua responsabilidade, intervindo quando necessário.

5.3.2.3 ATIVIDADES COLETIVAS

A implementação do Plano Individual de Atendimento envolve, sempre que possível, o encaminhamento do adolescente para inclusão em atividades coletivas oferecidas pelo SUAS e pelas políticas públicas setoriais existentes no local onde ele reside. Sejam estas atividades culturais, esportivas, artísticas e de capacitação profissional, etc.

O Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto também pode desenvolver atividades coletivas específicas e pontuais voltadas exclusivamente para grupos de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas (BRASIL, 2010). Entretanto, é importante que essas atividades não reduzam o cumprimento da medida socioeducativa à mera participação nessas atividades, elas devem ser planejadas com flexibilidade, sempre levando em consideração os temas que surgiram durante o acompanhamento.

Segundo o Caderno de Orientações Técnicas, (BRASIL, 2016), o Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto tem planejamento de atividades grupais de forma complementar ao acompanhamento individual.

O trabalho em grupo pode fazer parte do acompanhamento, se constituindo em um instrumento com os seguintes objetivos:

- Possibilitar um espaço coletivo de reflexão sobre a realidade de vida do adolescente em atendimento, considerando suas peculiaridades e conflitos;
- Constituir espaço de sociabilidade, que estimule as relações de solidariedade e de solução de conflitos de forma não violenta;
- Possibilitar um espaço coletivo de reflexão sobre as responsabilidades do adolescente em atendimento;
- Incentivar a inserção do adolescente na vida comunitária, ampliando as possibilidades de espaços de convivência e interação com outros grupos;
- Possibilitar um espaço de apoio e reflexão sobre relações e definição de papéis familiares;
- Oportunizar o acesso à informação com relação às demandas individuais e coletivas típicas da adolescência, como informações sobre sexualidade, preparação para o trabalho, consumo de drogas, violência, relacionamentos afetivos, entre outros; e
- Possibilitar o fortalecimento de vínculos e estímulo ao cuidado mútuo (BRASIL, 2016).

Ao serem conduzidas pelo Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto, essas atividades devem focar nas dimensões cruciais como direitos humanos, ética, cidadania e compartilhamento de vivências, que compõem a trajetória dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

A colaboração com o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) é fundamental, já que esse serviço socioassistencial no âmbito do SUAS promova atividades que fomentem a convivência comunitária por meio de ações coletivas. Ao planejar em conjunto com o SCFV, a equipe de referência técnica amplia as opções de atividades disponíveis para o adolescente, enriquecendo seu universo informacional,

artístico e cultural. Isso estimula o desenvolvimento de habilidades, potenciais e talentos, além de possibilitar experiências que promovem autonomia e protagonismo. Ao fomentar interações sociais e integração comunitária, as atividades do SCFV podem ajudar o adolescente a construir um novo projeto de vida.

A participação do adolescente no SCFV não deve ser vinculada ao tempo de cumprimento da medida socioeducativa de LA ou de PSC, ou seja, o encerramento da medida socioeducativa não implica no desligamento do adolescente das atividades do SCFV, processo que deverá ser avaliado em conjunto entre os técnicos dos respectivos serviços (BRASIL, 2016).

A referência técnica pode avaliar, em conjunto com a equipe do PAIF, a possibilidade de envolver as famílias dos adolescentes que estão cumprindo medidas nas atividades coletivas organizadas pelo PAIF. Isso pode oferecer mais um espaço para o compartilhamento de experiências e contribuir para a reconstrução e fortalecimento dos vínculos familiares (BRASIL, 2016).

5.4. ASPECTOS ESPECÍFICOS

5.4.0. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE

Segundo Art. 117º do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) a prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses. Tais atividades são destinadas exclusivamente a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do socioeducando e devem ser cumpridas em jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, desde que não haja prejudicação da frequência à escola ou à jornada normal de trabalho.

5.4.0.1. PARCERIA INSTITUCIONAL

O desafio de mobilizar e sensibilizar parceiros entre as instituições municipais e as entidades da sociedade civil requer esforços significativos. A equipe precisa se empenhar na conscientização e na transmissão do verdadeiro propósito das medidas socioeducativas. É

fundamental garantir que a abordagem sancionatória e de responsabilização seja implementada apenas quando houver locais apropriados para o cumprimento das medidas.

Esse processo exige a dedicação dos técnicos em capacitar os membros da comunidade, encorajando-os a atuarem como educadores em seus cargos. Eles precisam compreender o desafio de estabelecer conexões que possam transformar os adolescentes envolvidos, reconhecendo o potencial de mudança presente nesses jovens.

5.4.0.2 ORIENTADOR SOCIOEDUCATIVO

Durante a execução da PSC, segundo a Lei do SINASE (BRASIL, 2006), compete à direção do serviço, selecionar, credenciar orientadores com objetivo de acompanhamento e avaliação do cumprimento de medida socioeducativa de prestação de serviço à comunidade bem como deverá informar ao Judiciário a relação dos locais de cumprimento.

A equipe responsável pelo serviço, ou pela orientação técnica, assume a responsabilidade de preparar os parceiros das instituições para a tarefa de acompanhar os adolescentes.

Essa preparação deve se configurar como um processo de capacitação, fornecendo orientações sobre os parâmetros legais, princípios e diretrizes, bem como pequeno aprofundamento sobre o marco teórico, concepções de indivíduo/adolescente, família, trabalho, socioeducação etc.

5.4.1. LIBERDADE ASSISTIDA

De acordo com previsão do Estatuto da Criança e do Adolescente, Arts. 118 e 119, (1990), a medida socioeducativa de liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o socioeducando.

O texto dispõe:

§1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.

§2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor. (BRASIL, 1990)

5.4.1.0 ACOMPANHAMENTO SEMANAL

Conforme mencionado, é importante para o técnico, ouvir o discurso que o adolescente possui sobre si mesmo, sua família e suas circunstâncias. Aspectos como sonhos, medos, desejos e frustrações são temas que devem ser abordados de maneira reflexiva.

Para facilitar a comunicação, diversas formas de intervenção podem ser utilizadas como recursos, como os grupos de trabalho. Os encontros semanais não precisam se restringir às salas de atendimento. Explorar o território ou/e a comunidade, como parques, teatros, escolas, unidades de saúde e outros serviços da política de assistência social, pode oferecer importantes oportunidades para a expressão do adolescente, principalmente quando situada a partir de uma referência ética.

Técnicos, professores, instrutores e outros profissionais com os quais os adolescentes interagem durante atendimentos devem ser exemplos éticos, demonstrando qualidade na atenção prestada e garantindo direitos, bem como promovendo relações humanas recíprocas (SEDESE, 2017).

Em muitos casos, a depender da especificidade de cada caso em questão, a adesão do adolescente aos encaminhamentos não ocorre imediatamente, tampouco de maneira uniforme, motivo este que justifica a necessidade de persistência na atuação técnica. É essencial que o profissional de referência aproveite todas as oportunidades para ajudar o adolescente a compreender suas formas únicas de lidar com as situações da vida e os resultados decorrentes de suas escolhas.

A convicção na resiliência dos adolescentes deve ser o alicerce para as tentativas contínuas de inclusão e permanência, até que ocorra a mudança desejada.

6.0 O ACOMPANHAMENTO APÓS O CUMPRIMENTO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

Ao término da MSE, a equipe técnica avaliará o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Individual de Atendimento (PIA) pelo adolescente, assim como sua participação nas atividades designadas. No entanto, a avaliação central está na verificação sobre se houve mudança de atitude do adolescente em relação à prática de atos infracionais.

Tendo em vista que a conclusão de uma medida judicial não necessariamente indica a superação das vulnerabilidades do adolescente e sua família, é de crucial importância o encaminhamento da família para outros serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) conforme necessário.

A participação no SUAS garantirá o acompanhamento através do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e/ou ao Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), além da continuidade do suporte financeiro, promoção de vínculos sociais e acesso a outras políticas públicas para continuar o processo de superação das vulnerabilidades.

Durante a observação posterior, as conquistas obtidas durante o período da medida serão monitoradas para prevenir regressões, abrangendo também as áreas da saúde, educação e preparação para o mercado de trabalho, quando aplicável tendo em vista o recorte da faixa etária.

O sucesso desse acompanhamento dependerá de vínculos sólidos construídos durante o cumprimento e exige transferência gradual dessas relações para as equipes de proteção básica e/ou equipes especializadas (CREAS), assim como para outras políticas setoriais em que o adolescente esteja envolvido.

7.0 FLUXOGRAMA DO ATENDIMENTO

O Fluxograma de atendimento tem objetivo de sintetizar os direcionamentos do atendimento e acompanhamento da medida sócio educativa desde o início até o término para PSC e LA.

O Caderno de Orientações Técnicas do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (BRASIL, 2016), direciona o fluxo:

1. Após a aplicação de uma das medidas socioeducativas em meio aberto de PSC e LA, o Poder Judiciário encaminhará a guia de execução de medida socioeducativa em meio aberto, tendo em vista ao órgão gestor da Assistência Social, que, por sua vez, encaminhará os adolescentes ao CREAS para o cumprimento de medidas de LA e de PSC;

2. Realização da acolhida dos adolescentes e de suas famílias;

3. Levantamento das informações iniciais necessárias à elaboração do Plano Individual de Atendimento – PIA;

4. Elaboração do Plano Individual de Atendimento (observando o prazo de 15 dias, conforme previsto na Lei 12.594/12), levando em consideração a necessidade de participação do adolescente e de sua família;

5. Pactuação do PIA envolvendo a participação do adolescente, família e as demais políticas setoriais;

6. Disponibilização da agenda ao adolescente, com as informações necessárias para o cumprimento de sua medida socioeducativa;

7. Interlocução com os demais serviços e programas do SUAS, em especial com PAIF, com o SCFV, com o Acessuas Trabalho, com o PAEFI, e com os serviços prestados em caráter complementar pela rede socioassistencial privada;

8. Articulação do PIA com os serviços das políticas setoriais existentes no município que compõem a rede de atendimento socioeducativo, com o objetivo de efetivar os atendimentos a serem prestados ao adolescente durante o cumprimento de sua medida socioeducativa;

9. Elaboração e encaminhamento de relatórios avaliativos conforme prazos estabelecidos em acordo com o Judiciário;

10. Reuniões periódicas de avaliação entre as equipes das políticas setoriais que compõem a rede de serviços de atendimento socioeducativo no território;

11. Participação nas audiências de reavaliação de medida socioeducativas agendadas pelo Poder Judiciário conforme previsão do art. 42 da Lei 12.594/12,;

12. Registro sistemático dos atendimentos prestados e dos dados referentes ao adolescente atendido, especialmente no RMA, Prontuário Eletrônico Simplificado e no Prontuário das famílias;

8.0 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Projeto Político Pedagógico (PPP) desempenha um papel fundamental na organização do trabalho relacionado à medida socioeducativa. Este é um documento dinâmico, sujeito a avaliação contínua para otimizar sua eficácia. Através do PPP, a equipe técnica consegue atualizar estratégias, abordagens teóricas e a estrutura dos serviços de acordo com as necessidades em evolução.

Este projeto também esclarece as funções de cada profissional na equipe técnica, as ações a serem executadas e as diretrizes para o início e encerramento da medida

socioeducativa para cada adolescente. É um guia fundamental para a equipe e deve ser seguido com atenção, considerando todos os aspectos da medida socioeducativa.

No entanto, é importante ressaltar que este projeto não tem a intenção de esgotar o assunto, mas sim de servir como um guia que cada profissional ou equipe pode complementar com referências adicionais, conforme necessário.

9.0. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRÉ. M.E.D. **O projeto pedagógico como suporte para novas formas de avaliação.** IN. Amélia Domingues de Castro e Anna Maria Pessoa de Carvalho. (Orgs). Ensinar a Ensinar São Paulo, 2001.

BATISTA, V. M. A juventude e a questão criminal no Brasil. In J. L. Q.de Magalhaes, M. J. G. Salum, & R. T. Oliveira (Orgs.), **Mitos e verdades sobre a justiça infanto juvenil brasileira: por que somos contrários à redução da maioria penal?** Brasília, 2025.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012. **Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que pratiquem ato infracional.** Brasília, 2012.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). Resolução n. 109, de 11 de novembro de 2009. **Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS.** Brasília, 2009.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. **Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social.** Resolução nº269, de 13 de dezembro de 2006. Brasília, 2006.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social.** Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004. Brasília, 2005.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).** Resolução nº119, de 11 de dezembro de 2006. Brasília, 2006.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 05 de Setembro de 2024.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília, 1990.

BRASIL. Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993. **Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Lei Orgânica de Assistência Social.**

Brasília, 1993.

BRASIL. Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009. **Dispõe sobre adoção; altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943; e dá outras providências.** Brasília, 2009.

BRASIL. Lei nº 12.594, de 12 de janeiro de 2012. **Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).** Diário Oficial da União, Brasília, 2012. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm>. Acesso em 14 Fevereiro de 2025.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.** Brasília, 1996.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.** Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, 2010.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS.** Brasília, 2004.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. **Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.** Brasília, DF, 2009.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Secretaria Nacional de Assistência Social. Sistema Único de Assistência Social. Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS.** Brasília, 2009.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos (SDH). **Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e eixos operativos para o SINASE.** Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013.

BRASIL. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.** Brasília, Distrito Federal: 2016.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Painel de dados sobre inspeções penais em estabelecimentos prisionais.** CNJ. Disponível em:

<https://www.cnj.jus.br/cadastro-nacional-de-inspecoes-nos-estabelecimentos-penais-cniep/>. Acesso em 13 de Fevereiro de 2025.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** Trad.: Marina Vargas. 1ª ed. Rio de Janeiro: Difel, 2018.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública** [Livro eletrônico]. São Paulo: FBSP, 2023.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir. Nascimento da Prisão**. Tradução de Pedro Elói Duarte. Revisão de Marcelino Amaral. Nota de Apresentação por Fernando Cascais. Capa por FBA. Biblioteca Nacional de Portugal – Catalogação na Publicação. 9ª ed. Lisboa: Edições 70, 2013.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

JESUS, E. A. **Reflexões sobre a realidade carcerária brasileira: o estado atual dos presídios brasileiros**. Revista OWL (OWL Journal) - Revista Interdisciplinar de Ensino e Educação, [S. l.], v. 1, n. 2, p. 350–362, 2023. DOI: 10.5281/zenodo.8360762. Disponível em: <https://revistaowl.com.br/index.php/owl/article/view/60>. Acesso em 13 de Fevereiro de 2025.

LOAS. **Lei Orgânica da Assistência Social**. Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18742.htm. Acesso em 05 de Setembro de 2024.

MASSA, Elisa de Santa Cecília; GUERRA, Andréa Máris Campos. **Psicanálise, Racismo e o Encarceramento da Juventude Negra: Questões para o Sistema Socioeducativo**. In: BELO, Fábio. **Psicanálise e racismo: interpretações a partir de Quarto de despejo**. Belo Horizonte, MG: Relicário, 2018.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica: Biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte**. Trad. Renata Santini. São Paulo: n-1 edições, 2018.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Execução penal: comentários a Lei nº 7.210, de 11-07-84**. 11. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2004.

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **Sistema Único de Assistência Social. Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS**. Brasília, 2009.

SEDESE (Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social). **Política de**

Atendimento aos Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto no Estado de Minas Gerais. Ano de Publicação.

SEDESE, Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social de Minas Gerais. **Política de Atendimento aos Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto no Estado de Minas Gerais.** 2017.

SILVA, P. S., BERGAMIM, T. R., PEREIRA JUNIOR, L. A., BERETTA, R. C. de S., & ANTONIASSI JÚNIOR, G. **A Perspectiva Sócio-Histórica da Socioeducação no Brasil: conquistas e desafios atuais.** *Psicologia e Saúde em Debate*, 9(1), 45–65. 2023.

SILVESTRE, J. e MELO, F. **Encarceramento em massa e a tragédia prisional brasileira.** Abril/2017. Disponível em: https://arquivo.ibccrim.org.br/boletim_artigo/5947-encarceramento-em-massa-e-a-tragedia-prisional-brasileira. Acesso em 05 de Setembro de 2024.

ZALUAR, A. **Condomínio do diabo.** Rio de Janeiro: Revan, 1994.